



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Av. Rio Maria, 660 - Telex (91) 4641 - Fones: (091) 428-1155 - 428-1123 - Rio Maria - Pará

LEI Nº 193, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1990

Institui: a planta Genérica de
Valores do Município de Rio
Maria e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sancio-
no a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal cria a Plan-
ta Genérica de Valores do Município de Rio Maria, Estado do
Pará, para efeito de cálculo do Imposto Predial e Territori-
al Urbano.

Art. 2º - A Planta Genérica do Município de Rio Maria
terá seus valores estipulados de acordo com os equipamentos
seguintes:

a) Pavimentação; água; coleta de lixo; iluminação pú-
blica; galeria pluvial; urbanização; guias de sarjetas; rede
telefônica e esgoto.

Art. 3º - Os valores para efeito de cálculo genérico
do Imposto Predial e Territorial Urbano, terá como base os
índices estipulados pela UFIRM (Unidade Fiscal do Município
de Rio Maria):

a) 1 UF; 2 UF; 3 UF; 5 UF; 7 UF; 10 UF; 13 UF.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º
de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de dezembro de
1990.

Messias Clemente Peixoto
MESSIAS CLEMENTE PEIXOTO
Prefeito em Exercício